



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2584ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 18 de julho de 2024, às 13:30h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificadas as ausências da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat e do Sr. Rafael da Silva Machado. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Affonso d’Anzicourt e Silva, Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, José Roberto Borges, Lincoln Nunes Murcia, Renato Mansur e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva – Procurador Adjunto; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º – Aprovação da Ata de nº 2582 da sessão plenária realizada no dia 10 de julho de 2024 – **aprovada por unanimidade.** 2º. - **Processo nº SEI-220005/000746/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do parecer da Procuradoria e da Decisão da Presidência, realizada pela Srta. Nina Ambrósio dos Santos, estagiária da Secretaria-Geral, conforme a seguir: **Despacho** – Trata-se de requerimento administrativo realizado pela Sra. Maria Cristina Bastos de Souza em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por Peroferl Administradora Ltda. (nome atual da sociedade Transportadora Peroferl Ltda.), registrada sob o CNPJ nº 33.706.649/0001-81 e Nire nº 33.2.0004336-3. A parte Denunciante sustenta que fraudadores realizaram alterações contratuais na referida empresa sem a sua autorização. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial.. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Nos termos do Parecer de Orientação no.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência** – Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023) exarado pela d. Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. (SEI nº 72205767). **Manifestações:** O Sr. Alexandre Velloso observou que no processo trazido a ciência na sessão plenária anterior, o envolvido tinha cinco processos judiciais contra a companhia e que, no atual caso, o envolvido tem dois processos judiciais; que a JUCERJA tem um cotidiano de enfrentar alguns maus profissionais, obviamente, não se estendendo à toda a classe profissional, e que há que se ter muito cuidado no dia a dia da análise dos processos. **2º. - Processo nº SEI-220005/000840/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do relatório da Procuradoria e da Decisão da Presidência, realizada pela Srta. Nina Ambrósio dos Santos, estagiária da Secretaria-Geral, conforme a seguir: **Relatório** - Considerando o teor do documento lavrado pela Secretaria Geral (72699557) e, levando-se em conta a publicação da Deliberação nº 148/2022 da JUCERJA, a qual estabeleceu as regras para o cancelamento administrativo de atos com vício procedimental, esta Procuradoria entende que o correto é a sua imediata aplicação, uma vez que o inciso I, do art. 2º, considera vício procedimental o documento de uma empresa registrado no prontuário de outra empresa e, assim sendo, pode ser cancelado pelo Presidente da Junta Comercial. De se registrar que o prosseguimento do procedimento para a aplicação da Deliberação nº 148/2022 exige que o usuário apresente,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

caso deseje, novo ato mediante o pagamento do preço. Dessa forma, devolvo o presente expediente para a adoção dos procedimentos de praxe. **Decisão da Presidência** - Decido pelo cancelamento do ato por entender que o caso dos autos retrata vício procedimental, conforme exarado pela Douta Procuradoria Regional no doc. (SEI nº 72867627). Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. (SEI nº 73054838). **Manifestações:** O Sr. Alexandre Velloso observou que o registro de um documento em prontuário de uma outra empresa ocorre, normalmente, em função da existência de nomes bastantes similares, como nos nomes das empresas de energia eólica, muitas vezes diferenciados apenas pelo número de sua usina.

5. Assuntos gerais: O Sr. Bernardo Berwanger comentou sobre a transferência de sociedades anônimas de outros Estados para o Rio de Janeiro, o que tem ocorrido normalmente e é ótimo para o Estado; que há uma peculiaridade nesses processos, pois são simples de análise, pois já foram registrados na respectivas juntas comerciais de origem; observou, entretanto, que, muitas vezes, na alteração do estatuto de transferência para o Estado do Rio de Janeiro, não consta do ato a relação dos nomes dos diretores ou do conselho de administração, se existente; e que é necessário se colocar o processo em exigência para a inclusão de uma certidão onde constam os nomes dos diretores ou do conselho de administração, de modo a permitir o cadastramento completo da empresa na JUCERJA. O Sr. Presidente agradeceu ao Sr. Bernardo Berwanger pela importante orientação ao Colegiado. O Sr. Alexandre Velloso pontuou também a importância da necessidade de inclusão da última versão do estatuto, caso este não seja trazido junto ao documento de transferência. O Sr. Igor Edelstein informou que estará presente no Cont in Rio em Teresópolis amanhã; que a cidade está vivenciando o Festival de Inverno, com uma agenda cultural intensa que vai do dia 12 até o dia 28 de julho, e convidou a todos para o evento; pontuou que o festival é um grande sucesso, o maior da região serrana, e que tem uma expectativa de público e de turista muito grande; e registrou o seu agradecimento ao



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Presidente Antonio Florêncio Queiroz e ao SESC, pois sem eles seria impossível fazer um evento de tal envergadura na cidade.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 23 de julho de 2024, às 13:00h.

7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinthians de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Renato Mansur; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.